



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0075910/2021-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0075910/2021-52		URBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: MAGNITOS - Magnago Granitos Ltda		CPF/CNPJ: 06.025.749/0009-27 FILIAL	
Endereço: Córregos Roseira		Bairro: Zona Rural	
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35200-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Deomar Carlos Tinelli		CPF/CNPJ: 005.151.817-14	
Endereço: Sitio Recanto Sabiá, Córregos Roseira, Bugre e Rio Capim		Bairro: Distrito Conceição do Capim	
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35200-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Nature		Área Total (ha): 175,2082	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 10.295 de 21/09/2021, Livro 02, Folha 150		Município/UF: Aimorés/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-AE29.63C1.A4D3.49CD.809B.CD78.5F68.FAD8			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0000	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais	2,0000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica	2,0000
Total:			Total: 2,0000	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	56,5624	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA - MASP 1.124.876-2

Data da Vistoria: vistoria remota em 10 de março de 2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/06/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)

			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	24K	264006	7837036

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento.
- Implantar rede de drenagem interligada ao sistema existente no empreendimento;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Reabilitar as áreas mineradas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso posteriormente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura básica do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de extração mineral, como também nas estradas de acesso;
- Recomenda-se a realização das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente;
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Instalar fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, sistema de drenagem.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar projeto para recomposição para as áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	360 dias após emissão da autorização.
2	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	180 dias após emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47303591** e o código CRC **7531C109**.